

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM \_\_/\_\_/2020 PELAS  
COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDAS DE PLENÁRIO 1 A 9 AO PROJETO DE LEI Nº 1.194,  
DE 2020**

(Apensados: Projetos de Lei nº 1.245/2020 e nº 1.455/2020)

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Giovanni CHERINI

## **I - RELATÓRIO**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas nove Emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Emenda nº 1, do Deputado Rafael Motta, dispõe que os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos in natura e de alimentos preparados prontos para o consumo ficam autorizados a doar excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.

A Emenda nº 2, de autoria da Deputada Fernanda Melchior, dispõe que o doador ou o intermediário responderão nas esferas penal, civil ou administrativa, havendo dolo ou culpa comprovada. Define para fins do projeto a culpa e as condições que ela deve supor.

A Emenda nº 3, cujo autor é o Deputado Roberto Alves, autoriza a administração pública, nas três esferas da Federação, a comercializar alimentos e doar os excedentes não comercializados.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, dispõe sobre a aquisição pelo Governo Federal de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos da parcela de produção de agricultores familiares e pescadores artesanais.

A Emenda nº 5, cujo autor é o Deputado Paulo Teixeira, dispõe que no período de suspensão das atividades escolares em função da COVID a União manterá os repasses previstos no art. 5º da Lei nº 11.947 aos demais entes federativos, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o art. 14 da Lei mencionada.

Emenda nº 6, cujo autor é o Deputada Arnaldo Maria Rosas, dispõe que o Poder Público concederá preferência em licitações e programas oficiais de créditos aos estabelecimentos que participarem dos projetos de doação de alimentos.

Emenda nº 7, o autor é o Deputado Fred Costa. Esta Emenda estabelece que se poderá estender a doação de alimentos a cães e gatos em situação abandono.

Emenda nº 8, de autoria do Deputado Gervásio Maia, cria o certificado de boas práticas, o qual será concedido às pessoas jurídicas privadas que participarem do programa de doação de alimentos.

Emenda nº 9, da Deputada Flávia Arruda dispõe sobre o armazenamento correto dos alimentos a serem doados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Após amplo diálogo com as lideranças partidárias desta Casa, algumas das emendas oferecidas já estavam incorporadas ao nosso substitutivo que, a propósito, é fruto de grande entendimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, somos pela rejeição das Emendas de Plenário de nº 1 a 9. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário. No mérito, votamos pela rejeição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputado Giovani Cherini

Relator